



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**Agravo de Instrumento nº 2224222-14.2023.8.26.0000**

**Relator(a): MARIA DO CARMO HONÓRIO**

**Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado**

**Agravantes: Norma Akemi Kossumoto e Yassushioko Outubo Morimoto**

**Agravados: Diego Henrique Schiavon e Tatyane Milan Shicvon**

**Vistos.**

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo, contra a r. decisão por meio da qual o Magistrado *a quo*, em ação de imissão de posse, determinou a imissão dos autores na posse do imóvel descrito na inicial, fixando o prazo de 10 dias para que os requeridos o desocupem voluntariamente, sob pena de a evacuação ser levada a efeito de maneira coercitiva e com o concurso policial, caso necessário seja (págs. 06/08).

A parte agravante sustenta, em síntese, que, não obstante as inúmeras tratativas de acordo, o imóvel foi levado à hasta pública, sem nenhum comunicado prévio, sendo o bem arrematado pelos autores. Alega que tal atitude violou o entendimento do STJ de que o devedor deve ser intimado pessoalmente acerca da data do leilão e suas condições, circunstância não observada e que ensejou o ajuizamento de demanda diversa. Pugna, *in casu*, para que seja aplicado o art. 30 da Lei 9.514/97, deferindo prazo para desocupar o bem de até 60 dias a contar do trânsito em julgado do recurso.

Após o exame preliminar da relação jurídica e dos argumentos e documentos apresentados pela parte, verifico que estão presentes os requisitos legais para suspensão da eficácia da decisão recorrida (art. 995, parágrafo único).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Pelo que se depreende dos autos, há evidência de que da imediata produção dos efeitos da decisão recorrida há risco de dano grave, de difícil reparação, eis que, a princípio, não foram respeitados os prazos estabelecidos na Lei nº 9.514/97.

Assim, tendo em vista que já foi determinada a desocupação do imóvel, **atribuo efeito suspensivo ao recurso.**

Comunique-se ao Juízo *a quo*, com dispensa de informações.

Intime-se a parte contrária para resposta no prazo legal, nos termos do artigo 1019, inciso II, do Código de Processo Civil.

Cumpridas essas determinações ou escoados os prazos, tornem os autos conclusos.

Int.

São Paulo, 25 de agosto de 2023.

**MARIA DO CARMO HONÓRIO**  
**Relatora**